

# Audiência Pública ANP 09/2022 | 16.05.2022



Prorrogação dos prazos exploratórios dos Contratos de E&P, com base na  
Resolução do CNPE nº 12/2021

# Consulta e Audiência Pública ANP 09/2022

Comentários e sugestões  
do IBP à  
minuta de resolução  
relativa à prorrogação  
dos prazos exploratórios  
nos contratos de E&P



# Ajustes & equalização dos prazos da Resolução

- Art.4º. *Os contratados deverão solicitar a prorrogação de prazos da fase de exploração dos contratos de E&P mediante peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no prazo de até:*
  - Proposta de inclusão. **Inciso III. *Noventa dias após a data de término da suspensão dos contratos de E&P;***
- Proposição visa conferir tratamento isonômico entre os diferentes casos / modalidades de suspensão, assegurando que os agentes regulados tenham acesso ao mesmo prazo.

# Ajustes & equalização dos prazos da Resolução

- Art.4º. *Os contratados deverão solicitar a prorrogação de prazos da fase de exploração dos contratos de E&P mediante peticionamento no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) no prazo de até:*
  - Proposta de alteração: Inciso IV. ~~Trinta~~ Noventa dias após a data de término da suspensão dos contratos de E&P”;
- O prazo de 90 dias pós publicação da Resolução é tido pelos regulados como suficiente e adequado para a tomada de decisão de prorrogação para todos os casos (inclusive o da suspensão da RD 637/21, considerando as complexidades e procedimentos atrelados à esta decisão, em especial projetos em Consórcio.
- A impossibilidade fática de atendimento do prazo de 30 dias tem potencial de ensejar solicitações de prorrogação de prazo, além de agregar insegurança aos regulados quanto à sua concessão (se a mesma não estiver expressa na regulação).

# Condicionantes para a prorrogação dos prazos exploratórios

- *Art. 8º A aprovação da prorrogação de prazos da fase de exploração ficará condicionada:*
  - Proposta de alteração: Inciso II. ao adimplemento dos contratados com todas as obrigações relativas às participações governamentais e de terceiros perante ~~todos os contratos de E&P em que sejam partes o contrato de E&P~~ objeto da solicitação de prorrogação de prazos da fase de exploração, **ressalvadas as hipóteses em que esteja pendente eventual discussão na esfera administrativa e/ou judicial; e**
- É importante que os condicionantes permaneçam vinculados ao(s) respectivo(s) contrato(s) objeto da solicitação de prorrogação. A exigência de adimplemento de outros contratos pode esbarrar em situações que fogem ao controle do concessionário/contratado, além das hipóteses em que estejam em discussão (administrativa e/ou judicial).
- Portanto, a referida vinculação da prorrogação às obrigações de outros Contratos pode desvirtuar as premissas e objetivos da Resolução CNPE nº 12/2021, além de representar um risco potencial aos regulados / concessionários / contratados que possuam grande número de contratos em vigor (desincentivando o desenvolvimento da indústria).

# Considerações Finais

- Com relação à inclusão das hipóteses de postergação da Declaração de Comercialidade, seria recomendável que fossem consideradas para fins de prorrogação dos prazos exploratórios, haja vista que tais contratos - e seus respectivos trabalhos e análises - igualmente sofrem os mesmos efeitos da pandemia.
- O IBP reconhece e parabeniza a Superintendência de Exploração pelo esforço e a proatividade que foram de suma importância para a edição do novo regulamento que trará benefícios mútuos aos agentes e a sociedade em geral.
- Inobstante, é importante pontuar que os impactos e desdobramentos da pandemia da COVID-19 ainda persistem e o cenário futuro ainda é de grande incerteza. O IBP continuará acompanhando a evolução e os desdobramentos da pandemia e espera poder contar com o sempre louvável canal de diálogo com a Agência.

Obrigado!